

**LEI N º 2.359 DE 01/10/87**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE  
TERRENOS MUNICIPAIS A  
TERCEIROS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a Título de doação a terceiros, terrenos pertencentes a esta municipalidade, localizados na Fazenda Santa Rosa, local a ser denominado Bairro Bom Sucesso.

PARAGRAFO ÚNICO: A doação dos referidos terrenos destinam-se a construção de casas próprias a pessoas carentes.

~~Art. 2º - Para obtenção de benefício de lote para construção de casa própria o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:~~

Art.2º - Para obtenção de benefício para receber lote destinado à construção de casa própria, o interessado deverá, primeiramente, firmar um Contrato de Comodato com a Prefeitura Municipal de Iturama e preencher os seguintes requisitos:

\* Artigo com redação alterada pela Lei nº 2896 de 05 de setembro de 1995.

a) - Renda familiar de até três (03) salários mínimos.  
b)- Não possuir nenhum tipo de imóvel.  
c)- Iniciar a construção no máximo de 60(sessenta) dias após o sorteio do lote respectivo.

d)- Terminar no máximo em 08(oito) meses a construção e ali estar residindo.

e)- Não poderá vender ou ceder o imóvel a terceiros sem previa autorização da Prefeitura.

f) ~~O imóvel será destinado exclusivamente para fins residencial, ficando vedado o uso para comércio.~~

f) - o imóvel poderá ser destinado para fins residenciais e comerciais.

\*Alínea com redação alterada pela Lei nº 2959 de 26 de junho de 1996.

g)- Em hipótese alguma podem o comodatário ceder ou alugar; o imóvel.

h)- Os lotes serão entregues mediante sorteio geral.

i) - Estar residindo há mais de 06 (seis) meses no município.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no Art. 2º desta Lei, importará o retorno do respectivo terreno ao patrimônio do município, bem como as benfeitorias, cujo imóvel será distribuído por sorteio à outra família que preencher as condições estipuladas.

Art. 4º - Constará do contrato que os lotes estão sendo doados, às pessoas carentes pela Prefeitura com aprovação da Câmara Municipal, através do projeto de Lei nº 45/87.

~~Art. 5º - A outorga da escritura definitiva será processada dentro de um período de 01 (um), após sanção da presente Lei.~~

\* *Artigo revogado pela Lei 2781 de 28 e outubro de 1993.*

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado por Decreto baixar normas complementares regulamentando a presente Lei caso necessário for.

~~Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer face as despesas de escrituração, podendo anular total ou parcialmente verbas do orçamento vigente ate o limite das respectivas despesas necessárias.~~

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer face as despesas de escrituração, inclusive o registro dos lotes a serem doados; podendo anular total ou parcialmente verbas do orçamento, até o limite das respectivas despesas

\* *Artigo alterado pela Lei nº 2781 de 28 de outubro de 1993.*

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor nesta data.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Iturama, 01 de Outubro de 1987.  
Prefeito Municipal